

Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social / *Penal State, criminalization of poverty and social work*

ELISA BRISOLA*

Onde a igualdade não existe, a liberdade é uma mentira.

Louis Blanc

Resumo: O texto reflete sobre a emergência do Estado Penal em detrimento do Estado Social e o processo de criminalização dos pobres, da pobreza e dos movimentos sociais desencadeado pela crise contemporânea de acumulação do capital. Discute as formas como o processo opera junto aos segmentos pobres e movimentos sociais na sociedade brasileira, sobre os desafios postos pelo processo de criminalização dos pobres e da pobreza aos assistentes sociais, profissionais que lidam cotidianamente com as expressões da questão social e com o sofrimento dos indivíduos, famílias e movimentos sociais, que, por sua condição de classe, são discriminados e criminalizados na sociedade. Conclui que a crise do capital produz a fragilização das lutas sociais, o individualismo e a quebra da solidariedade de classes, promovendo, em última instância, a criminalização dos pobres e dos movimentos sociais.

Palavras-chave: Estado penal; criminalização da pobreza; Serviço Social.

Abstract: The text reflects on the emergence of the Penal State to the detriment of the Welfare State, and on the process of criminalization of the poor, the poverty and the social movements triggered by the contemporary crisis of capital accumulation. Discusses ways in which the process operates along the poor segments and social movements of Brazilian society. It reflects on the challenges posed to social

* Assistente Social e professora, mestre e doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Diretora do curso de Serviço Social da Universidade de Taubaté (Unitau); professora do Mestrado em Desenvolvimento Humano, coordenadora da Linha de Pesquisa Políticas Sociais. Pesquisadora do CNPq. E-mail: elisabrisola@uol.com.br.

workers by the process of poor and poverty criminalization. These social workers are professionals who deal with the social questions and the suffering of individuals, families and social movements, which are discriminated and criminalized in society due to their class situation. It concludes that the crisis of capital produces the weakening of social struggle, the individualism and the breakdown of class solidarity, ultimately criminalizing the poor and the social movements.

Keywords: Penal state; criminalization of poverty; Social Work.

Introdução

A crise contemporânea do capital¹ e as estratégias para a retomada das taxas de lucro têm deixado marcas profundas nas sociedades capitalistas, sobretudo nos países com histórica e profunda desigualdade social como o Brasil. Essa crise do capital e as formas assumidas por este para enfrentar movimentos de resistência afetam a vida da classe trabalhadora e dos segmentos sociais inseridos subalterna e precariamente no mercado de trabalho, seja pelo desemprego e avanço do trabalho em condições extremamente precarizadas, seja pela escalada da violência e da criminalização daqueles indivíduos não funcionais ao capital.

No Brasil, as estatísticas apontam para alarmantes índices de pobreza.² Apesar dos avanços nos indicadores³ nos dois últimos governos, a pobreza assusta os setores dominantes da sociedade,

¹ Trata-se do conjunto de eventos sociais que se colocam a partir da segunda metade da década de 1970, atingindo seu ápice durante os anos 1980 e 1990. Tais eventos são denominados e conhecidos como reestruturação produtiva e globalização do capital, implicando, já no descortinar do século XXI na emergência do “Estado penal”, como forma assumida pelo Estado para dar conta, nos países do capitalismo periférico, da gestão da desigualdade social aprofundada e da pretendida desmobilização dos movimentos sociais e das lutas operárias. A respeito da crise e dos processos aqui indicados ver: Harvey (2011); Mandel (1990).

² O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo Demográfico 2010 indica que 16,27 milhões de pessoas vivem em extrema pobreza no Brasil o que significa 8,5% da população total.

³ Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o número de pessoas pobres caiu de 30,4 milhões em 2003 para 17 milhões em 2010.

e, nesse sentido, pergunta-se: será que é a pobreza que assusta os setores dominantes ou será que sua forma de aparecer a tais setores os assusta? Suas formas de viver e reagir à pobreza, que hoje são associados, pelos setores dominantes, à prática de atos criminosos, roubos, sequestros, tráfico de drogas, sendo que este último tem sido claramente associado às favelas e seus habitantes.

Por outro lado, a criminalização dos pobres não se constitui em estratégia nova, basta lembrar a *poor law* entre outras legislações que expressam nitidamente as formas de controle dos pobres.⁴

A população “disfuncional” ao capital, por sua vez, constrói formas de resistência individuais e coletivas para sobreviver ao ataque das forças instituídas. Neste cenário, o Estado lança mão do aparato policial e do Judiciário no sentido de conter as “classes perigosas”.

Na lógica da criminalização, os jovens pobres e negros, a população de rua e os movimentos sociais são alvos preferenciais.

Este texto busca aproximar-se da compreensão do surgimento desse processo, partindo, inclusive, do fato de que a emergência do Estado penal não constitui um acontecimento apenas no Brasil. Igualmente intenta-se estabelecer uma discussão que, ao final, permita a reflexão sobre os desafios e questões para o campo do Serviço Social.

A emergência do Estado penal

O conceito de Estado penal foi cunhado por Loïc Wacquant, sociólogo francês radicado nos EUA, que estuda a segregação racial, a pobreza, a violência urbana, a desproteção social e a criminalização na França e nos Estados Unidos da América no contexto do neoliberalismo.

⁴ Para aprofundar sobre o tema ver: Pereira (2009); Berhing e Boschetti (2006).

Autor de obras como *Do Estado Providência ao Estado Penal* (1998), *As prisões da miséria* (1999), *As duas faces do gueto* (2008), *Punir os pobres: o governo neoliberal de Insegurança Social* (2009), Wacquant questiona as estratégias de esvaziamento das ações de proteção social estatal no contexto neoliberal e a emergência do Estado penal.

Conforme Wacquant (2008, p. 96), desde os anos 80 do século XX, assiste-se à hipertrofia do Estado penal, em detrimento de um Estado social,⁵ a exemplo do que ocorre na política de segurança pública dos Estados Unidos.

Segundo Wacquant (2003), especificamente a partir dos anos de 1990, ocorreram nos Estados Unidos a retração da rede de segurança social, com cortes orçamentários nas políticas sociais, em particular na assistência, saúde, educação e habitação, e o deslocamento de recursos para a segurança pública, revelando o viés repressivo e punitivo da política governamental norte-americana. Implementaram-se, nesse sentido, políticas voltadas para o controle da ordem, com o apoio do aparato policial e do Judiciário.

Para o autor, no período citado, as classes dominantes se “convertem” à ideologia neoliberal, pressionando por transformações no âmbito do Estado às quais expressam a “remoção do Estado econômico, o desmantelamento do Estado social e o fortalecimento do Estado penal” (WACQUANT, 2008, p. 96), ou seja, em tempos neoliberais há a exacerbação de um “Estado darwinista que transforma a competição em fetiche e celebra a irresponsabilidade individual (cuja contrapartida é a irresponsabilidade social), recolhendo-se às suas funções soberanas de “lei e ordem”, elas mesmas hipertrofiadas” (p. 97).

⁵ O Estado Social ou Estado de Bem-Estar Social ou Welfare State se referem “ao modelo estatal de intervenção na economia de mercado que, contrário ao modelo liberal que o antecedeu, fortaleceu e expandiu o setor público e implantou e geriu sistemas de proteção social” (PEREIRA, 2009, p. 23).

Para conter as tensões geradas pelo desemprego em massa, pela imposição do trabalho precário e pela retração da proteção social do Estado, este lança mão de estratégias de disciplinamento a frações da classe operária, por meio do aparato policial e jurídico.

Pela análise de Wacquant evidencia-se que emergência do chamado Estado penal, em detrimento do Estado social, situa-se no contexto da crise do capital, a qual afeta todas as instâncias da vida social.

A crise contemporânea do capital, segundo Antunes (1999), se expressa de forma aguda e destrói a força humana que trabalha, destroça direitos sociais, brutaliza enormes contingentes de homens e mulheres que vivem do trabalho e transforma em predatória a relação produção/natureza. Essa crise tem sua gênese nos anos de 1970 do século XX motivada pela baixa nas taxas de lucros, diminuição do consumo, baixa produtividade do trabalho e outros determinantes que compõem a lógica interna do capital.

A partir dos anos 1980, o capital constrói um conjunto de respostas visando a sua recuperação e implementando novas tecnologias (com a chamada reestruturação produtiva) “em busca do diferencial de produtividade do trabalho, como fonte de superlucros” (MANDEL, 1982, apud BERHING; BOSCHETTI, 2006, p. 124), promovendo, por consequência, o desemprego estrutural, de um lado, e o enfraquecimento do sindicalismo de combate, de outro.

Para Mota (2008, p. 66-67), a crise dos anos de 1980 se caracteriza do ponto de vista econômico como “produto do esgotamento do padrão de acumulação, baseado na produção e no mercado de consumo de massa”, e do ponto de vista político, como uma “crise orgânica”, na medida em que os “esgarçamentos das ideologias dos projetos societais operam refrações sobre as formas de superação da crise”.

Conforme a autora, nessa crise estão imbricados, de um lado, um conjunto de fatores objetivos que remetem ao cenário das relações econômicas internacionais – como as medidas de ajuste, reordenamento das relações entre países, regulação estatal, divisão internacional do trabalho e, de outro, processos sociopolíticos e culturais expressos na correlação de forças entre as classes e a definição de projetos sociais.

Nesse cenário, o desemprego agudiza ainda mais as condições de vida da classe trabalhadora, dificultando sua capacidade de reprodução, bem como acarreta novos desafios para a organização de sua luta política e sindical.

De outro lado, as estratégias do capital para a retomada das taxas de lucro desvinculam crescimento e pleno emprego, pilares do pacto keynesiano,⁶ inaugurando, conforme Berhing e Boschetti (2006, p. 124), “um período regressivo para os trabalhadores, com uma correlação de forças desfavorável, do ponto de vista político e da luta de classes”, culminando com a crise do *Welfare State* e a implementação do ideário neoliberal.

O ideário neoliberal,⁷ por seu turno, propugna, entre outros aspectos,

Um Estado forte para romper o poder dos sindicatos e controlar a moeda e de outro lado, um Estado parco para os gastos sociais e regulamentações econômicas; forte disciplina orçamentária visando à contenção de gastos sociais e restauração de uma taxa *natural* de desemprego, com a recomposição do exército industrial de reserva;

⁶ O pacto keynesiano se funda na institucionalização das demandas do trabalho, deslocando o conflito para o interior do Estado. Neste espaço, há uma forte tendência à segmentação das demandas, bem como de tecnocratizar questões econômico-políticas, despolitizando-as. (...) É possível afirmar que o pacto keynesiano é viabilizado a partir de uma situação-limite para o movimento operário: o vácuo das direções nacionais e internacional, com um projeto econômico-político claro e independente; e o corporativismo que decorre daí remetendo o movimento ao imediatismo dos acordos em torno da produtividade, sobretudo do setor monopolista, sem nenhuma visão da totalidade e da solidariedade e de classe (BEHRING, 1998).

⁷ O neoliberalismo é braço político que compõe o conjunto das estratégias do capital visando à retomada das taxas de lucro.

reforma fiscal, diminuindo impostos para os rendimentos mais altos e o desmonte dos direitos sociais, implicando quebra da vinculação entre a política social e esses direitos, que compunha o pacto político anterior (BERHING, 2009, p. 309, grifos da autora).

Dentre as estratégias de enfrentamento de sua crise interna, o capital adota também a financeirização da economia no sentido da recuperação das taxas de lucro. Trata-se do processo de “globalização”, melhor dizendo, mundialização da economia, o qual, segundo análise de Yamamoto (2007), está ancorado nos grupos industriais transnacionais, resultantes de processos de fusões e aquisições de empresas em um contexto de desregulamentação e liberalização da economia.

Conforme a autora, esses grupos assumem formas cada vez mais concentradas e centralizadas e se encontram no centro da acumulação. Nesse contexto, bancos, companhias de seguro, fundos de pensão, entre outros, associam-se e passam a comandar a acumulação, configurando um modo específico de dominação social e política do capitalismo, com o suporte dos Estados nacionais.

Esse processo significa um novo modo de estruturação da economia mundial (HUSSON, 1999, apud IAMAMOTO, 2009, p. 108) que não se assenta na base material da produção, mas, conforme a autora, “nutre-se da riqueza criada pelo investimento capitalista produtivo e pela mobilização da força de trabalho no seu âmbito, ainda que apareça de uma forma fetichizada” (p. 108), ou seja, no processo de financeirização da economia mundial, o capital assume a forma fetichizada que rende juros, como “fonte independente de criação de valor, à margem do processo de produção, apagando o seu caráter antagônico frente ao trabalho” (IAMAMOTO, 2007, p. 93).

A financeirização do capital tem como suporte, além das instituições financeiras apoiadas na dívida pública e do mercado acionário das empresas, as agências multilaterais e os Estados nacionais, os quais desempenham papel fundamental nessa

engrenagem. Somente com a ativa intervenção destes, o capital que rende juro pode se “reproduzir”.

Nessa perspectiva, o Estado, ao atender as demandas do capital por meio do fundo público, reduz os gastos sociais, adota políticas focalizadoras e meritocráticas de um lado e, de outro, mercantiliza os serviços, transferindo-os ao mercado e/ou para a chamada sociedade civil.

Nesse contexto adverso, as respostas à questão social⁸ ficam submetidas às finanças à medida que o Estado é capturado por e para a reprodução do capital. “O capital financeiro avança sobre o fundo público” (IAMAMOTO, 2009, p. 30), o qual, conforme Salvador (2010), ocupa papel relevante na articulação das políticas sociais e na sua relação com a reprodução do capital.

Em outras palavras: a retomada das taxas de lucro passa necessariamente pela apropriação do fundo público, cabendo ao Estado favorecer os meios para isso, mesmo que de forma contraditória, ainda que o fundo público também financie as políticas sociais.

O Estado social que se consolidou, sobretudo nos países centrais, pautou-se pelo princípio da universalidade e pela desmercadorização dos direitos sociais e pleno emprego, sobretudo após o segundo pós-guerra. Contudo, a partir dos anos 80/90 do século XX, assume a forma de Estado penal, preocupado agora em garantir a segurança das classes dominantes em relação às “classes perigosas” (CASTRO, 2010).

No caso brasileiro, o Estado social não se consolidou em sua plenitude, à medida que não se alcançou aqui o patamar do pleno emprego, e os padrões de proteção implementados, via de regra,

⁸ Conforme Iamamoto (2004, p. 10, grifos da autora) a questão social é “parte constitutiva das relações sociais capitalistas, é apreendida como expressão ampliada das desigualdades sociais: o anverso do desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social”.

voltaram-se aos trabalhadores vinculados ao mercado formal – o que nunca representou os trabalhadores em sua totalidade.

No Brasil, somente em 1988, com a Constituição Federal, emerge o sistema de proteção social fundada na noção de direito, ao mesmo tempo em que se anuncia o neoliberalismo e sua receita desregulamentadora de direitos e o Estado mínimo para as políticas sociais (BOSCHETTI, 2009).

No neoliberalismo, as políticas sociais sofrem o processo de mercantilização, distanciando-se, portanto, da perspectiva de proteção social (CASTRO, 2010). Nessa lógica, o que impera é o mérito individual e se desconstrói a noção de universalidade dos direitos, dando lugar à focalização⁹ e seletividade¹⁰ e às condicionalidades.¹¹

Cabe lembrar que, na formação sócio-histórica da sociedade brasileira, os pobres e a pobreza se constituíram presenças marcantes, sobretudo por conta do escravismo e da forma pela qual o capitalismo se desenvolveu no país¹². Destaca-se, ainda, que no Brasil a pobreza foi entendida e vista como sinônimo de “vadiagem”, de “amoralidade” e de qualquer outro elemento vinculado à delinquência e à criminalidade (COIMBRA, 1998, apud BARROS, 2008, p. 143),

⁹ A focalização é uma das tendências das políticas sociais adotadas a partir dos anos 90 do século XX, de “extração pós-moderna para o qual o ser humano é construído culturalmente e, assim, despojado de vínculos universais e de convergências éticas, políticas e cívicas. Essa tendência rejeita a concepção de universalidade – de conotação eminentemente pública, cidadã e igualitária/equânime” (PEREIRA; STEIN, 2010). A focalização adota a fragmentação e o curto prazo, o pequeno alcance e o imediatismo, e o mérito desbanca o direito.

¹⁰ A seletividade na política social também se contrapõe ao princípio da universalidade – que objetiva o acesso a bens e serviços a todos os cidadãos sem discriminação. A seletividade das políticas sociais neoliberais, associada à focalização, reduz o alcance das políticas sociais para o atendimento de grupos específicos, em uma clara perspectiva curativa e menos preventiva (PEREIRA; STEIN, 2010).

¹¹ As condicionalidades constituem-se também em expressão das tendências das políticas sociais neoliberais e se constituem em mecanismos de controle dos pobres “como se o alvo da proteção tivesse alguma falta a expiar” (PEREIRA, 2008, apud CASTRO, 2010, p. 26).

¹² Segundo Fernandes (1975 apud IAMAMOTO, 2008, p. 30-32), o desenvolvimento capitalista no Brasil, de um lado, manteve a dominação imperialista e, de outro, a desigualdade interna do desenvolvimento nacional, pelo qual aprofunda as disparidades econômicas, sociais e regionais, na medida em que favorece a concentração social, regional e racial de renda, prestígio e poder.

quer dizer, a questão social foi tratada, em grande parte da história do país, como questão de polícia.

Em razão da formação sócio-histórica, associada aos novos contornos da crise de acumulação do capital, a criminalização dos pobres e da pobreza no Brasil *cai como uma luva*, tendo em vista o não reconhecimento histórico da cidadania às camadas pobres.¹³

No contexto da crise do capital, tal perspectiva se repõe em bases ainda mais perversas com a agudização da questão social.

O Estado penal e suas repercussões para os pobres

As evidências do Estado penal se expressam de pelo menos duas maneiras: no estigma e na criminalização (CASTRO, 2010).

Em relação ao estigma, Goffman (1993) afirma que o termo foi utilizado por outras civilizações, como os gregos, por exemplo. O estigma era representado no próprio corpo – uma marca que significava algo que diferenciava o indivíduo, ou seja, um sinal para evitar contatos sociais. Contemporaneamente, segundo Goffman, a palavra estigma representa algo de mal, que deve ser evitado, uma ameaça à sociedade, isto é, uma identidade deteriorada por uma ação social.

Já o conceito de criminalização é explicado como o ato de imputar crime ou ato de tomar como crime a ação ou ações de determinados grupos sociais (FERREIRA, 1995, p. 187). Contemporaneamente, a criminalização e o estigma assumem contornos raciais e étnicos, na medida em que jovens pobres e negros e a população de rua são tidos como perigosos para a sociedade, considerados ameaça para a propriedade privada e para a reprodução do capital.

¹³ Ver Telles (2001).

Nesse sentido, o estigma é que negros e pobres aparecem na mídia como autores de atos criminosos que, apanhados de maneira imediatista e preconceituosa, são associados, em seu conjunto, às práticas de crimes. Isto é produzido e/ou apropriado pelos segmentos dominantes, na prática e ideologicamente, no sentido de obter a licença de “caçá-los e prendê-los”. Assim, eles aparecem como perigosos para a população em geral. De toda forma, cria-se a “licença geral” para criminalizar todos os jovens pobres e negros.

Desta maneira, o estigma é de que, por sua condição social e étnica, estão predispostos a se tornarem ameaçadores. Para o público, aparecem como ameaças e para a reprodução do capital poderão ser utilizados para desfocar o debate e discussões sobre o direito, sobre a cidadania, sobre a proteção social.

Nesse contexto, a sociedade produz, com o apoio da mídia, verdadeiras campanhas contra os jovens que praticam algum delito, superestimando as estatísticas, para que estes sejam culpabilizados, apelando, inclusive, para argumentos como a redução da maioridade penal,¹⁴ se, por exemplo, a situação envolver adolescentes.

Na perspectiva do estigma e da criminalização, “os jovens pobres têm sido alvo de ações muito repressivas e de extrema visibilidade midiática, quando cometem algum tipo de violência, em detrimento das situações das quais são vítimas” (BARROS, 2008, p. 144).

O Estado penal, além de criminalizar os jovens pobres e negros, dissemina o “medo ao outro”, ou seja, os efeitos deletérios da crise avançam sobre as relações sociais, produzindo desconfiança, ratificando desigualdades e diluindo as solidariedades.

Outro elemento que evidencia a criminalização dos pobres e da pobreza se refere à existência de policiais que integram “grupos

¹⁴ Contrariando a mídia, as estatísticas apontam que somente 10% dos crimes envolvem adolescentes.

de extermínio” ou “milícias”, cujo propósito é o extermínio de indivíduos não funcionais à sociedade do capital. Por outro lado, há evidências incontestáveis do envolvimento de policiais com “grupos de extermínio ou milícias”, além das sobejamente conhecidas práticas discriminatórias destes contra indivíduos e famílias.¹⁵ O Mapa da Violência de 2011, realizado pelo Instituto Sangari sobre a juventude brasileira, traz elementos significativos para elucidar a criminalização dos jovens pobres e negros. Os dados coletados na pesquisa, em relação aos homicídios de jovens, baseiam-se em certidões de óbitos e notificações do Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM).¹⁶

O Mapa apresenta um crescimento no número de jovens negros mortos por homicídio nas unidades federadas de 2002 a 2008:

Tabela 1 – Número de Homicídios na População total por Raça/Cor. Brasil/2008

UF/Regiões	Jovens Brancos			Jovens Negros		
	2002	2005	2008	2002	2005	2008
Acre	46	25	22	100	79	72
Amazonas	53	61	33	442	506	767
Amapá	16	20	5	157	169	197
Pará	138	170	205	1.027	1.701	2592
Rondônia	182	144	134	370	388	318
Roraima	21	12	15	91	71	74
Tocantins	39	44	40	136	154	188
NORTE	495	476	454	2.323	3.068	4.28

(continua)

¹⁵ Dados do relatório preliminar do relator da Organização das Nações Unidas (ONU) para Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais, Philip Alston, apontam que “aproximadamente 70% dos homicídios registrados em Pernambuco foram praticados por grupos de extermínio, muitos dos quais contam com a participação de policiais. No estado do Rio de Janeiro, 18% dos assassinatos ocorridos em 2007 foram cometidos pela polícia, o que representa 1.330 óbitos descritos como “resistência seguida de morte” pelas fontes da área de segurança pública”.

¹⁶ Segundo o autor do Mapa da Violência 2011 os dados sobre homicídios de jovens negros devem ser tomados com cautela, visto que há problemas nas informações referentes ao citado no atestado de óbito (raça) e os dados do IBGE, por exemplo.

Tabela 1 – Número de Homicídios na População total por Raça/Cor. Brasil/2008

(conclusão)

UF/Regiões	Jovens Brancos			Jovens Negros		
	2002	2005	2008	2002	205	2008
Alagoas	107	68	51	650	795	1540
Bahia	137	167	325	1.280	2.300	4.099
Ceará	130	146	191	704	755	1.382
Maranhão	92	117	141	465	740	1.070
Paraíba	49	44	46	432	605	925
Pernambuco	529	436	419	3.576	3.448	3.868
Piauí	40	52	53	239	307	324
Rio Grande do Norte	65	71	101	217	267	562
Sergipe	65	73	78	380	350	417
NORDESTE	1.214	1.174	1.405	7.943	9.567	14.187
Espírito Santo	287	245	261	809	1.008	1.255
Minas Gerais	888	1.109	1.058	1.916	2.826	2.614
Rio de Janeiro	2.863	2.362	1.709	4.907	4.431	3.389
São Paulo	8.220	4.998	3.580	5.988	3.652	2.348
SUDESTE	12.258	8.714	6.608	13.620	11.917	9.606
Paraná	1.780	2.276	2.657	400	641	697
Rio Grande do Sul	1.555	1.583	1.853	322	405	472
Santa Catarina	433	458	662	84	93	106
SUL	3.768	4.317	5.172	806	1.139	1.275
Distrito Federal	103	103	107	632	631	760
Goiás	394	385	414	645	927	1.267
Mato Grosso do Sul	299	229	253	333	343	359
Mato Grosso	321	263	237	613	638	687
CENTRO-OESTE	1.177	980	1.011	2.223	2.539	3.073
BRASIL	18.852	15.661	14.650	26.915	28.230	32.349

Fonte: SIM/SVS/MS, IBGE (apud Mapa da Violência, 2011, p. 59).

Os dados da Tabela 1 evidenciam, mesmo considerando as diferenças regionais, uma tendência de queda no número absoluto de homicídios na população branca e de aumento na população negra,

ou seja, o número de vítimas brancas caiu de 18.852 em 2002 para 14.650 em 2008, o que representa uma diferença negativa de 22,3% (WAISELFISZ, 2011).

Já entre a população negra, o número de vítimas de homicídio aumentou de 26.915, em 2002, para 32.349, em 2008, o que equivale a um crescimento de 20,0%.

A Tabela 2 explicita a vitimização de jovens negros no país, analisando os índices nas unidades federativas.

Tabela 2 – Ordenamento das UF segundo taxas de Homicídio Branco e Negro (em 100 mil) e Índice de Vitimização Negra. População total/2008

Taxas de homicídio Branco			Taxas de homicídio Negro			Índice de Vitimização Negra		
UF	Taxa	Pos.	UF	Taxa	Pos.	UF	Taxa	Pos.
PR	35,0	1°	PE	72,2	1°	AL	1225,9	1°
RO	24,5	2°	AL	70,1	2°	PB	1099,2	2°
MS	21,9	3°	ES	64,7	3°	AP	748,1	3°
RS	21,1	4°	DF	52,1	4°	AM	580,6	4°
MG	20,1	5°	RJ	47,7	5°	PE	469,5	5°
RJ	20,1	6°	PA	44,9	6°	DF	409,0	6°
ES	17,5	7°	PB	39,1	7°	ES	270,7	7°
Goiás	17,0	8°	MG	38,8	8°	CE	260,1	8°
RR	16,1	9°	AP	38,4	9°	PA	235,1	9°
SP	13,6	10°	GO	37,2	10°	BA	229,6	10°
PA	13,4	11°	BA	35,7	11°	RN	229,2	11°
TO	13,3	12°	RO	33,6	12°	MA	165,2	12°
AC	13,3	13°	MS	30,5	13°	SE	144,3	13°
PE	12,7	14°	SE	30,1	14°	RJ	137,3	14°
SC	12,5	15°	AM	29,5	15°	GO	118,7	15°
SE	12,3	16°	RN	28,5	16°	MG	109,3	16°
MG	11,6	17°	CE	24,6	17°	MT	92,9	17°
BA	10,8	18°	PR	24,4	18°	PI	87,0	18°

(continua)

Tabela 2 – Ordenamento das UF segundo taxas de Homicídio Branco e Negro (em 100 mil) e Índice de Vitimização Negra. População total/2008

(conclusão)

Taxas de homicídio Branco			Taxas de homicídio Negro			Índice de Vitimização Negra		
UF	Taxa	Pos.	UF	Taxa	Pos.	UF	Taxa	Pos.
DF	10,2	19º	MG	24,4	19º	RR	43,8	19º
RN	8,6	20º	RS	23,3	20º	TO	42,0	20º
MA	8,6	21º	RR	23,2	21º	MS	39,4	21º
PI	7,2	22º	MA	22,9	22º	RO	36,8	22º
CE	6,8	23º	TO	18,9	23º	SP	24,8	23º
AL	5,3	24º	SP	17,0	24º	SC	10,4	24º
AP	4,5	25º	SC	13,9	25º	RS	10,4	25º
AM	4,3	26º	SC	13,8	26º	AC	4,7	26º
PB	3,3	27º	PI	13,4	27º	PR	-30,1	27º

Fonte: SIM/SVS/MS, IBGE (apud Mapa da Violência, 2011, p. 59).

A Tabela 2 aponta para a maior vitimização dos jovens negros nos estados do Nordeste, ou seja, proporcionalmente morreram mais jovens negros do que brancos vítimas de homicídio, principalmente em Alagoas e na Paraíba. Em 2008, morreram 11,2% mais negros que brancos, confirmando a tese de que há, no Brasil, indicativos de criminalização de jovens negros (WAISELFISZ, 2011).

Já a população moradora de rua é invisível aos olhos da sociedade e das políticas sociais, e o tratamento dispensado a esse segmento é invariavelmente no sentido de expulsá-lo das cidades, por meio do fornecimento de passagens para outras localidades, em uma tentativa clara de “limpeza” do espaço urbano e desresponsabilização estatal.

A população moradora de rua também é alvo da violência. Exemplo dessa inaceitável realidade é o número de assassinatos praticados contra a população moradora de rua em Maceió:

31 mortos¹⁷ até maio de 2011, conforme dados da Ordem dos Advogados do Brasil. “Dos 31 homicídios, oito têm característica de grupos de extermínio”, revela Alfredo Mendonça, coordenador do Grupo de Combate a Organizações Criminosas (GCOC) de Maceió/AL.¹⁸

De outro lado, assiste-se à recorrente implementação de políticas habitacionais de “confinamento”, pelas quais os segmentos pobres são transferidos para conjuntos habitacionais, sem a infraestrutura necessária para sua sobrevivência e reprodução, deixados à própria sorte.

A esse respeito, Wacquant (2007) afirma que, nas sociedades chamadas “pós-industriais”, surge um novo regime de marginalidade:

Este régimen genera forma de pobreza que no son residuales, cíclicas ni de transición sino inscritas en el futuro de las sociedades contemporáneas en cuanto se nutren de la desintegración del salariado, de la desconexión funcional entre los barrios desheredados de las economías nacionales y globales, y de reconfiguración del Estado benefactor como un instrumento para hacer que se cumpla la obligación del trabajo asalariado en la ciudad polarizante (WACQUANT, 2007, p. 194).

Segundo Wacquant (2007), os moradores desses espaços são penalizados e, em geral, culpabilizados e desqualificados, tendo seus “fracassos” associados à pobreza e aos pertencimentos étnicos.

Em relação à questão abordada por Wacquant, vê-se que no Brasil se presencia essa mesma lógica de culpabilização e

¹⁷ Matéria do Portal de Alagoas de 13 de maio de 2011, comentando sobre o Relatório da ONG Anistia Internacional sobre direitos humanos no Brasil, aponta que “Alagoas é novamente citada no caso dos moradores de rua, e o relatório é claro ao criticar a lentidão dos inquéritos e apontar as mortes como uma possível “faxina” feita por justiceiros. O Relatório aponta que mais de 30 moradores de rua foram mortos em Maceió, capital do estado de Alagoas em 2011. Promotores de justiça sugeriram que os crimes poderiam ser uma tentativa de grupos “justiceiros” de fazer uma “limpeza” na cidade. As investigações transcorreram com grande lentidão. Até novembro, somente quatro inquéritos haviam sido concluídos”. Até a conclusão deste texto, não obtivemos mais dados sobre o extermínio de moradores de rua em Alagoas.

¹⁸ Alagoas é “destaque” com moradores de rua: pistolagem e desabrigados. Disponível em: <cadaminuto.com.br/noticia/2011/05/13/alagoas-e-destaque-no-relatorio-com-moradores-de-rua-pistolagem-e-desabrigados>. Acessado em: 20 de maio de 2011).

desqualificação dos pobres e negros, ainda que recoberta pelo discurso da “preguiça”, “da falta de vontade” ou “incapacidade para o trabalho”.¹⁹

Wacquant explica os sentimentos de moradores de grandes conjuntos habitacionais (sub) proletários da periferia de Paris, citando Pétonnett (1992, p. 148), o qual afirma que estes lugares geram um “sordo sentimiento de culpabilidad y de pena, cuyo peso subyacente falsea el contacto humano”. Nesse sentido, é comum ver que os moradores ocultem sua origem, se desculpem pelo lugar onde residem e se envergonhem desse lugar.

Conforme Wacquant (2007, p. 195), os moradores desses conjuntos habitacionais também são afetados em relação às políticas públicas:

En un lugar públicamente etiquetado como “tierra sin ley” o “terreno de delinquentes”, “fuera da norma” es fácil para las autoridades justificar medidas especiales, derogatorias en cuanto al derecho y a los usos, las cuales pueden tener el efecto – [...] de desestabilizar y de marginar aún más a sus habitantes (WACQUANT, 2007, p. 195).

Os moradores desses territórios são, conforme o autor, submetidos às imposições do mercado de trabalho, no entanto, são invisíveis e marginalizados pela sociedade e pelo Estado.

Em relação ao espaço e ao território, Harvey (2005) afirma que no capitalismo estes assumem funções estratégicas para a criação de condições de acumulação, ou seja, à apropriação do espaço e do território é funcional ao capital na medida em que este exerce o controle sobre o valor da terra, sobre os equipamentos disponibilizados, serviços e, sobretudo, sobre a população residente nesses espaços, contendo, dessa forma, os conflitos entre as classes.

¹⁹ Contudo, o enigma da pobreza no Brasil está imbricado no modo como os direitos são negados na trama das relações sociais, como explica Teles (2001, p. 21).

No caso brasileiro “a dimensão espacial esteve presente desde os primórdios da ação estatal, vinculada à questão social e à constituição do urbano” (PEREIRA, 2010) e se (re)atualiza nas políticas de saúde, habitação e assistência social, fato que requer exame crítico, sobretudo dos trabalhadores sociais, no sentido de não contribuir com a lógica perversa da segregação, à qual o capital intenta construir/manter.

Outra dimensão dessa questão se refere ao enfrentamento do tráfico de drogas e armas nas favelas, o qual também se expressa em uma forma de criminalização dos pobres e da pobreza no Brasil, principalmente pelo descaso com essa questão é tratada pelos governos há pelo menos duas décadas. Há um nítido agravamento do envolvimento de crianças, mulheres e adolescentes com a prática do tráfico, muitos dos quais tidos como “bandidos” pela sociedade, a qual não reconhece as suas condições de sobrevivência, bem como a brutal desigualdade social existente no país. Exemplo dessa realidade é o Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, comunidade que esteve praticamente dominada pelo tráfico de drogas, cujos moradores foram vítimas duplamente: do tráfico e do estigma de residirem naquele local.

Os elementos até aqui destacados apontam para a criminalização e a ascensão do Estado penal sustentados em pelo menos duas práticas empreendidas pelos segmentos dominantes (representantes do capital): a utilização da mídia (a serviço do capital) para produzir a intervenção nos estímulos e estados de consciência de variados segmentos sociais, procurando produzir juízos imediatistas sobre a escalada da violência e sobre quem seriam os responsáveis, associando a prática da violência às condições de pobreza, etnia e território, quer dizer, favela, terras sem lei, lugar de delinquentes – conforme Wacquant, ou seja, além de os pobres e negros produzirem a violência, seriam responsáveis ainda pela produção e organização do lugar no qual tudo isso é gestado: o território habitado.

O segundo ponto se refere às formas como os setores dominantes fomentam sentimentos de medo, insegurança e desamparo, exigindo do Estado (capturado pelo capital) a contenção da violência e de seus supostos praticantes, quer dizer, um conjunto de ações/práticas que desde seu início anunciam a emergência do Estado penal.

A criminalização dos movimentos sociais

Os movimentos sociais também se constituem em alvo preferencial da criminalização, sobretudo aqueles que “ameaçam” a propriedade, os grandes latifúndios, como o Movimento dos Sem Terra (MST).

Segundo pesquisa da Comissão Pastoral da Terra (2011), nos 20 anos da ditadura militar (1964-1984), foram assassinados 42 trabalhadores por ano. De 1985 a 1989, esse número triplicou e chegou a 117 assassinatos por ano. De 1990 a 1993, morreram 52 pessoas na luta pela terra. No governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), de 1994 a 1997, esse número foi de 43 pessoas assassinadas por ano, número maior que no período da ditadura. Estatísticas da Pastoral da Terra (2011) revelam que, no ano de 2010, no governo de Luís Inácio Lula da Silva, foram assassinadas 34 lideranças do movimento pela terra, dos quais 18 são da região Norte do país.

Contudo, estudiosos da questão apontam que a maior criminalização do MST parte da mídia burguesa, a qual insiste em acusá-lo de “organização semiclandestina (...) com uma face operacional, patrocinadora de ações que começam a ganhar roupagem de terrorismo”, conforme registro do jornal *O Globo*, de 21/03/2008.

Em seminário organizado pelo Instituto Rosa Luxemburg, na Escola Nacional Florestan Fernandes do Movimento Sem Terra do

Brasil, em 2008, foram discutidas as experiências de criminalização e estigmatização dos movimentos sociais em países como Argentina, Brasil, Chile, México, Paraguai, com:

(...) objetivo de traçar um panorama dos mecanismos de repressão e de resistência por parte das comunidades locais e criar um espaço para o intercâmbio de informações sobre instrumentos de incidência, formação, mobilização e articulação entre as organizações de diversos países evidenciando, com intuito de construir ações conjuntas de resistência e solidariedade (BUHL; KOROL, 2008, p. 10).

Segundo Buhl e Korol (2008), dos depoimentos de militantes dos movimentos depreende-se claramente o processo de criminalização em curso, entendendo a criminalização não como ação individual, mas coletiva, sobretudo àqueles que lutam pela emancipação social. O evento também permitiu concluir o lugar de destaque dos meios de comunicação como parte do poder e como instrumento privilegiado na manipulação do consenso.

Longo e Korol (2008, p. 46), analisando a situação dos movimentos populares na Argentina, explicam que a criminalização dos movimentos faz parte de um repertório mundial de ações e práticas de controle social, com as quais o poder organiza sua governabilidade a fim de continuar o processo de reprodução ampliada do capital.

As autoras apontam que “no núcleo do processo de criminalização dos movimentos populares encontra-se a ação cultural destinada a apresentar as lutas pelos direitos sociais como delitos, e os sujeitos sociais que as promovem como delinquentes” (Ibidem).

Ainda segundo Longo e Korol (Idem, p. 18), “as batalhas em defesa dos direitos legítimos – ou pela possibilidade de conquistar novos direitos – uns e outros, ameaçados pelo avanço do capitalismo transnacional, têm que enfrentar formas repressivas insuficientemente conhecidas pelas pessoas que delas são vítimas”.

De fato, a criminalização dos movimentos sociais/populares é uma dimensão “orgânica da política de ‘controle social’” dos Estados em tempos de crise do capital. Segundo as autoras, essa ação “articula diferentes planos das estratégias de dominação, que vão desde a criminalização da pobreza e a judicialização do protesto social, até a repressão política aberta e a militarização” (Ibidem).

Trata-se mesmo de “subordinar os povos às lógicas políticas do grande capital, para assegurar o controle dos territórios, das populações que os habitam, dos bens da natureza, e para reduzir ou domesticar as dissidências” (Ibidem).

No Brasil, exemplo recente do processo de criminalização dos movimentos sociais aconteceu no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, com a população da ocupação do Pinheirinho. A área-massa falida,²⁰ ocupada em 2004 por 1200 famílias, quase 6000 mil pessoas entre homens, mulheres e crianças, pertence a um empresário condenado pela justiça por golpes no sistema financeiro. No entanto, os moradores do Pinheirinho foram tratados como “bandidos” no processo de reintegração de posse realizado em janeiro de 2011, pois, atendendo mandato judicial expedido pela justiça estadual, os moradores foram retirados do local com uso da força policial (Batalhão de Choque).

Também no Chile há dados que evidenciam o processo de criminalização dos movimentos sociais, de trabalhadores e de estudantes pelo número de detenções realizadas entre os anos de 2006 e 2008. Segundo Cortês (2008), foram detidos 201 trabalhadores da Codelco,²¹ 121 trabalhadores da Saúde e 6.613 estudantes acusados de “desordem em via pública” ou “destruição de via pública”,

²⁰ Quando há decretação da falência de uma empresa. Consiste no acervo de bens ativos e passivos de interesse do falido.

²¹ Corporación Nacional Del Cobre – Chile.

quando esses movimentos faziam protestos, reivindicando melhores condições de trabalho e qualidade de ensino.

Ainda no Chile, constata-se a criminalização e estigmatização do povo mapuche, o qual sofre sistematicamente violações de direitos e repressão como resposta às manifestações de resistência organizada no sentido da preservação da cultura, da terra e do idioma.

Segundo Cortês (2008, p. 121), “a resposta do Estado chileno tem sido principalmente repressiva, criando uma política criminal que tenta dismantelar o protesto social gerado por este povo, desrespeitando, dessa maneira, direitos básicos dos indivíduos”.

Conforme a Federação Internacional de Direitos Humanos (Fidh):

A perseguição criminal de comportamentos, tipificados como delitos, cometidos no marco do protesto social mapuche, provocou incontáveis processos contra indivíduos mapuche sob a legislação penal ordinária. Também tem levado a uma intervenção generalizada das forças policiais na vida cotidiana das comunidades, deixando para trás graves consequências sociais e contribuindo para reforçar pautas históricas de discriminação e estigmatização das pessoas que pertencem a esse povo (FIDH, 2006, p. 4, apud CORTÊS, 2008, p. 121).

Poder-se-ia citar muitos outros exemplos de criminalização dos movimentos sociais que ocorrem em outros países para expressar contundentemente essa prática na América Latina.

Esses fatos descritos desafiam profissionais, movimentos sociais, partidos políticos e cidadãos a colocar em pauta o debate da criminalização dos pobres, da pobreza, dos movimentos sociais, de forma a explicitar a perversidade de tal prática, a qual se assenta na estigmatização e criminalização dos pobres por sua pobreza, produzindo a culpabilização por sua condição de classe.

Serviço Social e a criminalização da pobreza, dos pobres e dos movimentos sociais

O contexto de criminalização dos pobres, da pobreza e dos movimentos sociais aponta para a necessidade de novas respostas profissionais por parte do assistente social, uma vez que esse profissional atua com e na questão social. Como se afirmou anteriormente, apresenta-se ainda mais complexificada no contexto da crise do capital, dado que expressa o alijamento de direitos, a exclusão de parcelas significativas da classe trabalhadora do acesso ao trabalho, com o desemprego estrutural e radicaliza a desigualdade social.

Ao mesmo tempo, as políticas sociais são impactadas pela agenda neoliberal, trazendo como consequências a focalização e seletividade do atendimento em detrimento da universalização dos direitos sociais.

O contexto regressivo de direitos exige do assistente social posições firmes no que se refere aos valores defendidos pela profissão em seu projeto ético-político-profissional construído coletivamente nas décadas de 80/90, valores que expressam o *ethos* da profissão e a legitimam socialmente, na defesa da liberdade com vistas à emancipação humana, entendida como a plena realização dos indivíduos sociais, sem discriminação de classe, raça, gênero e orientação sexual, na defesa intransigente dos direitos humanos e na universalização dos direitos sociais e da socialização da riqueza socialmente produzida.

O estigma e a criminalização dos pobres, da pobreza e dos movimentos sociais, com a violação dos direitos humanos, exigem do assistente social leituras críticas da realidade, embasamento teórico-metodológico e ético-político, para compreender os processos econômicos, políticos e culturais em curso, a influência da mídia na ideologização da sociedade a serviço do capital e os processos de mudança no interior do Estado e sua captura pelo capital.

Cabe compreender os processos de contrarreformas do Estado (BERHING, 2003) e a consequente desresponsabilização pelas ações sociais e a diminuição dos gastos sociais, com a investida do capital no fundo público, bem como o Estado penal emergente no contexto da crise do capital, o qual criminaliza indivíduos, famílias e movimentos sociais, culpabilizando-os por sua condição de classe e etnia e/ou quando estes segmentos constroem mecanismos de resistência coletiva no sentido de exigir/conquistar seus direitos.

Nesse contexto adverso, cabe:

“(...) promover uma permanente articulação política no âmbito da sociedade civil organizada para definir propostas e estratégias comuns ao campo democrático” com ações voltadas ao “fortalecimento dos sujeitos coletivos, dos direitos sociais e a necessidade de organização para sua defesa, construindo alianças com os usuários dos serviços na sua efetivação” (IAMAMOTO, 2004, p. 22, grifos da autora).

O contexto exige do assistente social e da própria categoria posicionamentos de denúncia de práticas discriminatórias e incriminadoras das famílias, dos jovens, da população de rua e dos movimentos sociais, alvos preferenciais da mídia do grande capital, porque “o nosso posicionamento é justamente com aqueles que estão sendo lesados em todos esses processos e que são alvo de tantas injustiças, privações e sofrimentos” (BRITES; SALES, 2007, p. 57).

Conclusão

A análise do contexto da crise do capital e do processo de criminalização dos pobres, da pobreza e dos movimentos sociais aponta para emergência do Estado penal em detrimento do Estado social, tanto nos países centrais, como nos periféricos.

As estratégias do capital para a retomada das taxas de lucro incidem na vida cotidiana de milhares de pessoas na América Latina,

e em outras partes do mundo, como nos Estados Unidos da América e países da Europa (WACQUANT, 2005).²²

No Brasil, a particularidade da nossa formação sócio-histórica aprofunda a criminalização das consideradas “classes perigosas”. Tem-se como consequência do processo a “guetização” dos pobres, o extermínio de jovens e da população de rua com claro viés étnico-racial.

No que tange aos movimentos sociais evidencia-se o papel central da mídia na ideologização da sociedade contra ações de protestos e de lutas por direitos, os quais são tomados por delitos, passíveis de judicialização.

O Estado, por sua vez, corrobora com a reprodução do capital por meio de fundo público e age “em nome da lei”, com sua força repressora junto aos pobres e aos movimentos sociais em nome da segurança da propriedade e dos proprietários:

ação repressiva do Estado tende a transformar a questão social em questão criminal. Tornam-se mecanismos principais de criminalização do protesto social a legislação – que vai incrementando as modalidades de criminalização do “delito” – e a ideia de interpretação que dela se faz nos âmbitos judiciais (LONGO; KOROL, 2008, p. 46).

O cenário é preocupante. Contudo, há que se denunciar a violação dos direitos humanos e a criminalização, e resistir, tornando públicas as ações que visam a intimidar e a exterminar grupos, famílias e indivíduos.

Submetido em 28 de agosto de 2011 e aceito para publicação em 05 de julho de 2012

²² A emergência do Estado penal afeta a vida de todos na medida em que significa a hipertrofia dos mecanismos militares e paramilitares – policialização das ações estatais, a ideologia da segurança como resultado de mais polícia, mais armamentos, mais repressão, mais gastos com “inteligência”, onerando, dessa maneira, as demais políticas públicas, como a saúde e a educação, por exemplo, às quais, nesse contexto, são refuncionalizadas para produzir certo “consenso” na sociedade.

Referências

ANTUNES, R. *Crise capitalista contemporânea e as transformações do mundo do trabalho*. Capacitação em Serviço Social. Módulo 01. Brasília: CFESS/Abepss/Cead/UnB, 1999.

BARROS, N. V. et. al. Juventude e Criminalização da Pobreza. Educere et Educare. *Revista em Educação*, v. 3, n. 5, p. 141-148, jan.-jun./2008.

BERHING, E. R. *Política Social no capitalismo tardio*. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. *Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. Expressões políticas da crise e as novas configurações do Estado e da sociedade civil. In: *Serviço Social: Direitos Sociais e Competências profissionais*. Brasília: CFESS/Abepss, 2009, p. 78-81.

BERHING, E. R.; BOSCHETTI, I. *Política Social: Fundamentos e História*. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 2)

BOSCHETTI, I. A política de seguridade no Brasil. In: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/Abepss, 2009, p. 329-333.

BRASIL. Ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome. *O perfil da extrema pobreza no Brasil com base nos dados preliminares do Censo 2010*. Disponível em: <<http://www.brasilsemmiseria.gov.br/wp.cont>>. Acessado em: 19/03/2012.

BRITES C. M.; SALES, M. A. *Ética e práxis profissional: capacitação de ética para agentes multiplicadores*. Brasília: CFESS, 2007.

BUHL, K. ; KOROL, C. *Criminalização dos protestos e dos movimentos sociais*. São Paulo: Instituto Rosa Luxemburg Stiftung, 2008, p.18-21.

CASTRO, C. C. *Criminalização da pobreza: mídia e propagação de uma ideologia higienista de proteção social aos pobres*. 150f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação), Universidade de Brasília-UnB, Brasília, 2010.

CORTÊS, R. Z. Alguns eixos interpretativos sobre os movimentos sociais e a repressão do protesto social no Chile. Trad. Beatriz Cannabrava. In: BUHL, K.; KOROL, C. *Criminalização dos protestos e dos movimentos sociais*. São Paulo: Instituto Rosa Luxemburg Stiftung, 2008, p. 112-121.

FERREIRA, A. B. de H. *Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa*. São Paulo: Nova Fronteira, 1995, p. 187.

GOFFMAN, E. *Estigma: la identidad deteriorada*. 5. ed. Buenos Aires: Amorrortu, 1993.

HARVEY, D. *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume, 2005. (Coleção Geografia e Adjacência)

_____. *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. Trad. João Alexandre Perchanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. *Revista Temporalis*. Brasília: Abepss, n. 3, p. 09-32, jan.-jul./ 2004.

_____. Estado, classes trabalhadoras e política social no Brasil. In: Política Social no capitalismo. *Tendências Contemporâneas*. São Paulo: Cortez, 2008, p. 26-32.

_____. O Serviço Social na cena contemporânea. In: *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/Abepss, 2009, p.41-45.

_____. *Serviço Social em tempo de capital fetiche*. Capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

LONGO, R.; KOROL, C. Criminalização dos movimentos sociais na Argentina. In: BUHL, K. ; KOROL, C. *Criminalização dos protestos e dos movimentos sociais*. São Paulo: Instituto Rosa Luxemburg Stiftung, 2008, p. 10-13.

MANÇANO, B. *Brasil: 500 anos de luta pela terra*. Disponível em: <www.dhnet.org.br/direitos/sos/terra.mst3.htm>. Acessado em: 27/07/2011.

MANDEL, E. *A crise do capital*. Campinas: Unicamp/Ensaio, 1990.

MELO, Z. M. *Os estigmas: a deterioração das identidades*. Disponível em: <<http://www.sociedadeinclusiva.pucminas.br/anaispdf/estigmas.pdf>>. Acessado em: 23/05/2011.

MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos. *Relator da ONU alerta para envolvimento de policiais em execuções no Brasil*. Disponível em: <http://www.mndh.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=563&Itemid=45>.

Acessado em: 26/03/2012.

MOTA, A. E. *Cultura da crise e seguridade social*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, P. A. P.; STEIN, R. H. Política Social: universalidade versus focalização. Um olhar sob a América Latina. In: BOSCHETTI, I. et. al. *Capitalismo em crise, política social e direitos*. São Paulo: Cortez, 2010, p. 111-112.

PEREIRA, T. D. Política Nacional de Assistência Social e território: os enigmas de um caminho. Revista *Katálysis*, v. 13, n. 2. Florianópolis, 2010, p. 191-200.

SALVADOR, E. *Fundo Público e Seguridade Social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2010.

TELLES, V. da S. *Pobreza e cidadania*. São Paulo: 34, 2001.

WAISELFISZ, J. J. *Mapa da Violência 2011: os jovens do Brasil*. São Paulo: Instituto Sangari, Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011.

WACQUANT, L. *Punir os pobres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 24.

_____. La estigmatización territorial en la edad de la marginalidad avanzada. *Ciências Sociais Unisinos*, v. 37, n. 158. São Leopoldo: Universidade Vale Rio dos Sinos, jan.-jun./ 2001.

_____. *As duas faces do gueto*. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.